CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008/2009
(SINTRATURB/SETUF/SETPESC)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB**, entidade sindical de 1º grau, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº918 – Centro – Palhoça (SC), neste ato representado pela comissão de negociação conforme estabelecido no atual estatuto os Srs. **Deonísio Linder**, **Antonio Carlos Martins, Gabriel Macedo, Anderson Geraldo e Carlos Braga**, e do outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE FLORIANÓPOLIS - SETUF**- representante da classe econômica das empresas municipais de Florianópolis, com sede à Rua Felipe Schmidt nº 249, conjunto 312, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representando por seu presidente Sr. **Waldir Gomes da Silva** e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SETPESC,** representante das empresas intermunicipais de características urbanas da Grande Florianópolis, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 249 – Com. 606/8 – Centro – Florianópolis (SC), neste ato representado por seu presidente Sr. **Sandoval Caramori,** todos regularmente credenciados pelas respectivas assembléias gerais extraordinárias de seus representados, estabelecem e firmam dentro da base territorial do sindicato profissional **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que será regida para todos os fins de direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS SALARIAIS

CLÁUSULA 1ª- CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2008, tomando-se como base os salários de 1º de maio de 2.007, pela aplicação do índice de 8% (oito por cento), compreendendo a reposição salarial dos últimos

doze meses, mais aumento real de 2,09 % (dois vírgula zero nove por cento).

Parágrafo Primeiro - No reajuste ora concedido poderá ser compensados todos os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo – A diferença de salário e tickets alimentação, bem como, seus reflexos referentes ao mês de maio/2008 serão pagos juntamente com o salário da competência julho/2008.

CLÁUSULA 2ª- POLÍTICA SALARIAL

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos salários.

CLAUSULA 3ª- SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos dos profissionais motoristas e cobradores serão corrigidos na forma da cláusula 1ª, incidindo o índice correspondente sobre os salários normativos praticados em 1º de maio de 2007 e será de:

Motorista	Jornada de 6:40 h	R$ 1.218,35
Motorista	Jornada de 6:00 h	R$ 1.096,53
Motorista	Jornada de 3:00 h	R$ 548,25
Cobrador	Jornada de 6:40 h	R$ 731,02
Cobrador	Jornada de 6:00 h	R$ 657,91
Cobrador	Jornada de 3:00 h	R$ 328,95

§ 1º – Para fins de utilização dos pisos acima estabelecidos considera-se:

I – Motorista:

a) Hora Normal: R$ 6,09
b) Hora Extra: R$ 9,93
c) Adicional Noturno: R$ 1,83
d Hora Extra Noturna: R$11,90

II-Cobrador:

a) Hora Normal: R$ 3,65
b) Hora Extra: R$ 5,95

c) Adicional Noturno: R$ 1,10
d) Hora Extra Noturna :R$ 6,82

§2º - O valor da hora extra, especificado nos itens I e II, está devidamente corrigido na forma da cláusula 1ª, estando já acrescido do percentual de 3% (três por cento) a título de reflexo do adicional por tempo de serviço previsto na cláusula 7ª, considerando-se a média de tempo de serviço da categoria profissional.

CLÁUSULA 4ª- PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS
As empresas abrangidas pelo presente instrumento efetuarão o pagamento dos salários mensais de seus empregados de acordo com o seguinte calendário:

Maio/08	06/06/08	Novembro/08	05/12/08
Junho/08	05/07/08	Dezembro/08	07/01/09
Julho/08	06/08/08	Janeiro/09	06/02/09
Agosto/08	05/09/08	Fevereiro/09	06/03/09
Setembro/08	07/10/08	Março/09	06/04/09
Outubro/08	06/11/08	Abril/09	07/05/09

CLÁUSULA 5ª - VALE / ADIANTAMENTO
Respeitadas as condições mais vantajosas, as empresas concederão aos seus empregados, adiantamento salarial na base de 40% (quarenta por cento) do salário normativo percebido por estes no mês:

a)

Motorista	Jornada de 6:40 h	R$ 487,34
Motorista	Jornada de 6:00 h	R$ 438,61
Motorista	Jornada de 3:00 h	R$ 219,30
Cobrador	Jornada de 6:40 h	R$ 292,41
Cobrador	Jornada de 6:00 h	R$ 263,16
Cobrador	Jornada de 3:00 h	R$ 131,58

b) Para os demais empregados de acordo com os salários específicos para cada uma das funções será devido o mesmo percentual (40 % - quarenta por cento) do salário normativo.

§1º - O adiantamento será efetuado até o dia 20 de cada mês.
§2º - Será obrigatória a concessão de adiantamento de salário ao

empregado em aviso prévio, desde que não falte ao serviço injustificadamente.

CLÁUSULA 6ª- MORA SALARIAL
A empresa pagará ao empregado 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso, o pagamento realizado após as datas estabelecidas na cláusula 4ª.

CLÁUSULA 7ª- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
É assegurado aos trabalhadores integrantes da categoria profissional com contrato de trabalho celebrado em data anterior a 1° de maio de 1999, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, em forma de anuênio, calculado sobre o salário normativo, até o limite de 15% (quinze por cento), preservando-se o direito dos trabalhadores que já superaram este teto e mantendo-se inalterado e sem evolução o último percentual recebido a este título.

§1° - Aos empregados admitidos após 1º de maio de 1999, será devido o adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento), por cada três anos de serviço prestado na mesma empresa, na forma de triênio, calculado sobre o salário normativo, até o limite de 15% (quinze por cento).

§2° - Para efeito da aplicação desta cláusula, serão considerados os contratos de trabalho anteriormente firmados com a mesma empresa, (na forma de triênio) desde que entre eles não tenha havido contrato com empresa diversa ou que o intervalo entre um e outro contrato na mesma empresa não tenha lapso temporal superior a 7 (sete) meses.

§3º - Estabelecem as partes, considerando a média de tempo de serviço da categoria profissional, que o valor da hora extra aplicável nas modalidades existentes, fixadas na cláusula 3ª, já contempla o reflexo do adicional por tempo de serviço, cujo acréscimo percentual é exclusivamente de 3% (três por cento).

CLÁUSULA 8ª- ADICIONAL NOTURNO
O trabalho noturno, assim considerado aquele prestado entre as 22:00 horas e as 5:00 horas, será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, sendo que a hora noturna será computada como 52’ e 30” (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos).

GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA 9ª- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As eleições para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes das empresas abrangidas pelo presente instrumento deverão obedecer aos critérios constantes da Norma Regulamentadora nº 05, comunicando-se o Sindicato Profissional do respectivo Edital de Convocação.

§1º - Aos candidatos será fornecido comprovante de inscrição;

§2º - Será facultado ao Sindicato Profissional acompanhar todo o processo.

CLÁUSULA 10ª- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica assegurada aos motoristas e cobradores do sistema, a percepção dos valores decorrentes da participação nos resultados da empresa de acordo com a Lei 10.101/00, na forma indicada a seguir:

§ 1º- A apuração e aquisição do direito será realizada mensalmente e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo, desde que o empregado atenda aos requisitos elencados no § 4º.

§ 2º- O pagamento observará o percentual acumulado adquirido, no limite de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário normativo, com periodicidade semestral, crédito em folha suplementar nos meses de novembro e maio, juntamente com o pagamento do mês imediatamente anterior.

§ 3º- É vedado o pagamento de qualquer antecipação em periodicidade inferior ao disposto acima.

§ 4º- Constituem causas para a perda do direito no respectivo mês, as seguintes situações:

a) Todas as ausências, independentemente de motivação ou justificativa, exceto as elencadas no § 5º, de acordo com a tabela abaixo, em pontos percentuais, que abrangerá, também, as disposições contidas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” deste parágrafo.

01 (um) dia	0,19%
02 (dois) dias	0,38%
03 (três) dias	0,57%
04 (quatro) dias	0,76%
05 (cinco) dias	0,95%
06 (seis) dias	1,14%
07 (sete) dias	1,33%
08 (oito) dias	1,52%
09 (nove) dias	1,71%
10 (dez) dias	1,90%
11 (onze) dias	2,09%
12 (doze) dias	2,28%
13 (treze) dias	2,47%
14 (quatorze) dias	2,66%
15 (quinze) dias	2,85%
16 (dezesseis) dias	3,04%
17 (dezessete) dias	3,23%
18 (dezoito) dias	3,42%
19 (dezenove) dias	3,61%
20 (vinte) dias	3,80%
21 (vinte e um) dia	4,00%
22 (vinte e dois) dias	4,20%
23 (vinte e três) dias	4,40%
24 (vinte e quatro) dias	4,60%
25 (vinte e cinco) dias	4,80%
26 (vinte e seis) dias	5,00%

b) multas decorrentes de infrações de trânsito e de infrações às normas emanadas pelos Poderes Concedentes que regulamentam o sistema de transporte coletivo na região abrangida pelo presente instrumento, que tiver o empregado dado causa, obedecidos os trâmites estabelecidos na cláusula 12ª;

c) cometimento de falta grave que ensejou a demissão por justa causa;

d) suspensão do trabalho por ato de indisciplina, por descumprimento de normas legais ou internas da empresa;

§ 5º- Não constituem causa para perda do direito:

a) ausência decorrente de afastamento por acidente de trabalho

pelos primeiros 180 (cento e oitenta dias);

b) os trabalhadores portadores de doenças crônicas não incapacitantes para o trabalho, mas suscetíveis de intercorrências que impeçam a prestação de serviços, assim definido pelo serviço médico da empresa, não serão penalizados na percepção da participação nos resultados, em eventual ausência ao trabalho provocada pela doença, exclusivamente;

c) a penalidade disciplinar de advertência escrita ou verbal não constitui causa de perda do direito;

d) as ausências elencadas na clausula 22ª;

e) acidente de transito;

§ 6° - A perda do direito em um mês não elide o direito da percepção em outros.

§7º - Mensalmente, após a data da assinatura da Convenção Coletiva, as empresas darão publicidade interna da relação de todos os empregados que adquiriram o direito.

§8º - As empresas remeterão, mensalmente, listagem ao sindicato profissional contendo os nomes dos trabalhadores que perderam, na totalidade ou em parte, o direito a receberem o benefício com os respectivos motivos.

§9º - O benefício estabelecido no *caput* desta cláusula poderá ser estendido aos demais empregados a critério das empresas.

GARANTIAS INDIVIDUAIS

CLÁUSULA 11- DESCONTOS

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou, ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo percebida pelo empregado, devendo ser efetuado, se superior, em tantas parcelas quanto forem necessárias para o ressarcimento do valor total do dano causado. Deve a empresa fornecer recibo

específico de quitação dos valores.

CLÁUSULA 12- MULTAS DE TRÂNSITO E DOS PODERES CONCEDENTES QUE REGULAMENTAM O TRANSPORTE NA REGIÃO ABRANGIDA.

Ficam as empresas obrigadas a repassar ao empregado a notificação da(s) multa(s) emitida(s) por infração de trânsito ou dos Poderes Concedentes (Prefeituras Municipais e DETER), decorrente(s) do exercício de sua atividade, entregando cópia legível do Auto de Infração. Recebida a notificação pelo empregado, disporá o mesmo do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a sua defesa, a qual necessariamente subsidiará o recurso da empresa e, enquanto estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a este título.

§1° - O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso ou após terem sido pagas, ou, ainda, a não apresentação de recurso no prazo após a defesa do empregado, será de responsabilidade das empresas.

§2° - Na hipótese do empregado não apresentar defesa, o desconto poderá ser automaticamente efetuado.

§3° - Se no transcurso da tramitação do recurso houver a rescisão do contrato de trabalho, o valor correspondente à multa será retido e depositado em conta corrente bancária, com titularidade compartilhada entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo disponibilizado à empresa somente em caso de indeferimento do recurso por parte do órgão competente. Em sendo deferido o referido recurso, o valor correspondente ficará a disposição do empregado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Caso este não compareça no sindicato profissional para efetuar o recebimento, o valor correspondente será revertido para um programa de combate às drogas, alcoolismo e prevenção do estresse, a ser criado em comum acordo entre os signatários.

CLÁUSULA 13- ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o filho, até que este complete seis meses de idade, a empregada terá direito, durante o exercício de sua jornada de trabalho, a um descanso de 1 (uma) hora.

Parágrafo único. Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade médica competente.

CLÁUSULA 14- GARANTIA DO EMPREGO AO APOSENTÁVEL
Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa gozarão de estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo a hipótese de demissão por justa causa.

§1º - Para adquirir o direito à estabilidade provisória, deverá o empregado comunicar por escrito, fazendo prova do tempo de serviço.

§2º - A extinção do contrato de trabalho somente se dará após o trabalhador ter conseguido no órgão da previdência o efetivo recebimento de seu primeiro provento.

CLÁUSULA 15- EMPREGADOS ESTUDANTES
As faltas ao trabalho de empregados estudantes em dias de exame, inclusive exame vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, cujos horários coincidirem com os de trabalho, serão abonadas pela empresa, a qual deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA 16 - HOMOLOGAÇÕES
O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 07 (sete) meses de serviço, só será válido quando feito com assistência da entidade sindical profissional, a qual procederá à respectiva homologação. Fica facultado às empresas homologarem as rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço inferior a 07 (sete) meses.

§1º - A quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

§2º - Havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, as mesmas serão vistadas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

§3º - No ato da homologação, somente poderão ser exigidos os seguintes documentos: Ficha de Registro, Relatório Analítico da Média de Horas Extras dos últimos doze meses, ou os 12 (doze) últimos recibos de pagamento, extrato do FGTS, Guia de Recolhimento da multa de 40% do FGTS, DSS 8030 (PPP), Guia do

Seguro desemprego, CTPS e atestado demissional.

§4º - O horário de atendimento para fins de homologações de rescisões de contrato de trabalho será das 14:00 às 17:30, sendo que o pagamento deverá ser em espécie ou cheque administrativo.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 17- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência para motoristas e cobradores será de 45 (quarenta e cinco) dias, e, para os demais empregados, será de 90 (noventa dias). Na hipótese de auxilio doença comum ou acidentário, o contrato será suspenso, completando-se o tempo nele previsto após o término do respectivo benefício. A vigência da presente cláusula será a partir da data da assinatura da presente convenção.

Parágrafo único. O contrato de experiência poderá ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, quando as empresas Insular, Canasvieiras e Transol fizerem contratação para a temporada de veraneio.

CLÁUSULA 18- FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvado o caso de término do contrato de experiência, quando da rescisão contratual as férias proporcionais serão devidas a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço, sendo devido, ainda, o adicional constitucional. Fica excluída na hipótese de rescisão contratual por justa causa.

Parágrafo único. As empresas Insular, Canasvieiras e Transol, quando efetuarem contratação para temporada de veraneio, havendo prorrogação do contrato de experiência, pagarão férias proporcionais.

CLÁUSULA 19- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário até o dia 15 de dezembro. Fica resguardado o direito dos empregados receberem antecipação por ocasião do gozo das férias, independentemente de notificação.

Parágrafo único. O valor da antecipação será considerado no pagamento da 2ª parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

CLÁUSULA 20- CÔMPUTO DA MÉDIA
No cálculo do FGTS, 13º salário, férias e do repouso remunerado, serão computadas, quando devidas, a média das horas extras, das comissões, dos prêmios e adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, além de outras vantagens habitualmente concedidas, percebidas durante pelo menos 1 (um) ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cômputo a Participação nos Lucros e Resultados e o Vale Alimentação.

CLÁUSULA 21- HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO
A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal.

Parágrafo único. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. (Enunciado 291 do TST)

CLÁUSULA 22- AUSÊNCIAS LEGAIS
As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidas:

I - 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã), ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado(a);

II - 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento do empregado(a);

III - 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho(a) ou adoção legalmente comprovada;

IV - 1 (um) dia para internação hospitalar por motivo de doença da esposa(o) e filho(a);

V - 2 (dois) dias para cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação.

CLAUSULA 23- JORNADA DE TRABALHO - HORAS SUPLEMENTARES - REPOUSO REMUNERADO - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

A jornada normal diária de trabalho dos motoristas e cobradores de ônibus será efetivada de 3 (três) formas distintas: uma jornada de 6:40 h (seis horas e quarenta minutos) diária, com intervalo diário para descanso e/ou alimentação de 20 (vinte) minutos a 60 (sessenta) minutos; uma jornada de trabalho de 6:00 (seis) horas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e/ou alimentação, sendo nas duas acima vedada a contratação de aposentados e, uma jornada de 3:00 (três) horas diárias.

§1º - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 63% (sessenta e três por cento). A realização de hora extra nas jornadas de 3 (três) horas diárias fica limitada a 1 (uma) hora e somente para atender situações excepcionais como, acidente de trânsito, congestionamento, quebra de veículo, manifestações públicas.

§2º - Ocorrendo necessidade imperiosa, na forma estatuída no *caput* do art. 61 da CLT, à duração do trabalho poderá ser acrescida de mais 2 (duas) horas, cuja remuneração terá o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§3º - Na contratação de jornada de 03 (três) horas as empresas não poderão contratar aposentados, entretanto aqueles aposentados que já estão atualmente laborando em escalas de 6 horas e 6:40 horas que desejarem passar para esta modalidade, poderão requerer junto a administração da empresa. Esta opção é pessoal do trabalhador, a empresa não pode obrigar.

Fica vedada a duplicidade de contratos entre as empresas do sistema, devendo ser fornecido mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos trabalhadores contratados para a jornada de 03 (três) horas.

§4° - O intervalo diário para descanso e/ou alimentação, se possível, deverá ser o mais próximo do meio da jornada.

§5° - Os intervalos diários para descanso e alimentação não gozados ou gozados parcialmente serão remunerados como hora extra.

§6º - A empresa ficará dispensada do pagamento de acréscimo de salário pela compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o horário normal da semana. Consideram-se para este caso, extraordinárias, as horas que ultrapassarem o limite de 40 (quarenta) horas semanais, para os trabalhadores com jornada de 06:40 h (seis horas e quarenta minutos) diárias e de 36 (trinta e seis) horas semanais para os trabalhadores com jornada de 6:00 h (seis horas) diárias e de 18 (dezoito) horas semanais para os trabalhadores com jornada de 3:00 horas diárias. Não será permitida a compensação do excesso de horas com a folga semanal legal (descanso semanal remunerado e /ou feriado).

§7º - A empresa, por sua conveniência, poderá modificar ou alterar o horário da prestação de serviço, inclusive a troca do diurno pelo noturno e vice versa. Entretanto, as empresas só poderão alterar a jornadas de 6:40h para 6h ou vice-versa com a concordância do trabalhador. Fica considerada para fins de repouso semanal, a semana de segunda a domingo.

§8º - As empresas poderão adotar sistemas eletrônicos de controle de ponto ou a ficha de controle de horário externo, sendo obrigatória a assinatura do(a) trabalhador(a) nesta, e adotados os seguintes procedimentos:

I - a papeleta de serviço externo, ou sistema eletrônico de ponto, ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sem rasuras ou emendas e devidamente vistada pelo fiscal, zelando pela mesma durante o mês para entrega à empresa. É expressamente proibido ao empregado o preenchimento antecipado do cartão;

II - será considerado como tempo efetivo de trabalho aquele prestado desde o início da jornada efetiva de trabalho na empresa até o retorno da última viagem realizada.

III - será considerado como jornada de trabalho do cobrador o tempo despendido para prestação de contas, quando feitas em continuidade de sua jornada habitual;

§9º - Fica facultado às empresas que possuam no quadro funcional a categoria vigia, praticar a jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mediante acordo individual.

§10 - Após 10 (dez) dias da assinatura da presente CCT, todas as

empresas, obrigatoriamente fornecerão ao Sindicato Profissional, listagem completa dos empregados motoristas e cobradores, em jornada de 6:40, 6:00 e 3:00 horas. A partir de então, fornecerão a listagem a cada 3 (três) meses..

§ 11 – Os trabalhadores, motoristas e cobradores, contratados na jornada de 3:00 (três) horas diárias, somente poderão ser utilizados pelas empresas de segundas às s sextas-feiras, nos Horários de Pico, compreendidos das 05:30 às 09:30 horas e das 17:00 às 21:00 horas , podendo ser contratados somente no transporte regular (convencional e executivo), sendo vedada sua utilização em qualquer outra forma de prestação de serviço que as empresas mantenham por contrato ou convênio.

CLÁUSULA 24 – HORA EXTRA EM HORÁRIO DE PICO

É facultado às empresas utilizarem-se de duplas de motoristas e de cobradores, durante o período máximo de noventa (90) dias, a contar da data da assinatura da presente CCT, em até 15% (quinze por cento) do quadro geral de motoristas e cobradores, a fim de fazerem viagens extras nos horários de pico, sendo as horas trabalhadas nesta condição consideradas como horas extraordinárias de pico, e não serão consideradas como jornadas para efeito do previsto no art. 66 da CLT e corresponderão a, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, a 03 (três) horas diárias, observado o seguinte:

a) A remuneração das horas extraordinárias realizadas em horário de pico será de acordo com as importâncias especificadas na cláusula 3ª, em seu § 1º , incisos I e II, letra "b", sendo que o pagamento deverá ser efetuado mensalmente, juntamente com pagamento dos salários, com rubrica própria, em folha de pagamento, sendo que, para registro e controle, deverá ser anotada em cartão ponto específico, que permanecerá em poder do empregado.

b) O empregado que optar em realizar horas extraordinárias em horário de pico deverá manifestar-se por escrito junto à empresa, assegurando-se o rodízio de empregados, a fim de garantir a todos o direito de as realizarem. Compete às empresas regulamentarem o rodízio, dando ciência ao Sindicato, no prazo máximo de 30

(trinta) dias após a assinatura da presente CCT, sendo que o descumprimento do rodízio e do quantitativo de pessoal será penalizado;

c) O tempo correspondente aquele entre a jornada normal e a hora extraordinária em horário de pico, eventualmente realizada, não será considerado tempo à disposição da empresa para qualquer fim;

d) As horas extraordinárias em horário de pico somente poderão ser utilizadas pelas empresas nos dias úteis, nos horários compreendidos das 05:30 às 09:00 horas e das 17:00 às 20:30 horas, podendo ser contratadas somente no transporte regular e executivo, sendo vedada sua utilização em qualquer outra forma de prestação de serviço que as empresas mantenham por contrato, convênio, permissão ou concessão.

§ 1º- No caso de excepcionalidade e de comprovada necessidade de alterações nos horários estabelecidos no item "d" e o percentual previsto no "caput" desta cláusula, com intuito de atender características específicas de linhas, aumento de freqüência em picos, sazonalidade de demanda, a empresa necessitada poderá implementar, mediante acordo específico com o Sindicato Profissional.

§ 2º- Fica compreendido que o somatório de trabalhadores laborando na hora extra pico e na jornada de 03 (três) horas, não poderá ultrapassar o percentual de 15 (quinze)% fixado no caput.

CLÁUSULA 25 - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 26 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa fica desobrigado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego ou trabalho autônomo com anuência ou visto do Sindicato, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 27 - JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado os motivos da dispensa.

CLÁUSULA 28- ASSISTÊNCIA JURÍDICA
As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder a ação penal, por ato praticado em decorrência de acidentes de trânsito, ou ainda, na defesa do patrimônio material da empresa e na manutenção da integridade física do mesmo no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 29- CARTA DE REFERÊNCIA
A empresa que exigir carta de boa Referência para admissão de empregado deverá também fornecer aos empregados dispensados, quando estes solicitarem.

CLÁUSULA 30- LIMPEZA DE VEÍCULOS
Os motoristas e cobradores, não poderão proceder à limpeza dos veículos.

CLÁUSULA 31- GARANTIA DE TRANSPORTE
As empresas garantirão o transporte de seus empregados para as suas residências, quando a jornada de trabalho coincidir com o início e término de turno na ausência de transporte regular e cuja residência do mesmo diste em mais de 02 (dois) quilômetros da sede da empresa.

Parágrafo único. Não se aplica à limitação ao cobrador que porventura tenha que pernoitar em sua residência com a "féria" do dia de trabalho.

CLÁUSULA 32 - TRANSPORTE GRATUITO
Fica assegurado que as empresas de transporte de passageiros urbanos e Intermunicipais de características urbanas, no âmbito da representação dos Sindicatos Patronais, concederão passagem gratuita a seus empregados no trajeto casa-trabalho-casa, desde que estejam uniformizados, no caso de motoristas e cobradores, ou portando crachá com foto ou outro dispositivo de controle similar, no caso dos demais empregados.

Parágrafo único.Os diretores do SINTRATURB, estão dispensados da utilização do uniforme desde que porte a identidade funcional/crachá.

CLÁUSULA 33 – UNIFORMES
Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, a cada 6 (seis) meses, desde que exigido seu uso pelo empregador. Inclusive, caso exista exigência da empresa no tocante á cor e

modelo de meias, sapatos, cintos e agasalhos de inverno, estes deverão ser fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 34- BANCOS ERGONÔMICOS
As empresas abrangidas pelo presente instrumento somente poderão incorporar às suas frotas veículos dotados de assentos ergonômicos para motoristas e cobradores.

CLÁUSULA 35- CAMPAINHA LUMINOSA E SONORA
As empresas continuarão adotando o sistema de campainha luminosa e sonora nos novos ônibus que forem incorporados às frotas do sistema.

CLÁUSULA 36- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
As empresas, quando por elas emitidos, enviarão ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias decorridos da emissão, cópia fiel da Comunicação Acidente de Trabalho - CAT, conforme o disposto no art. 142 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

§ 1º - Quando a CAT for emitida pela entidade sindical profissional, deverá a mesma enviar cópia para a empresa, no mesmo prazo previsto no "caput".

§ 2º - Quando a CAT for emitida por terceiros, o prazo de cumprimento da obrigação prevista no "caput" inicia com o recebimento do documento emitido.

CLÁUSULA 37 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
Os atestados emitidos por médicos e dentistas da previdência social, ou com quem a empresa mantenha convênio, bem como, as declarações de comparecimento fornecidas por emergências ambulatoriais serão aceitos pela mesma para todos os efeitos legais.

§1º– O empregado deverá fazer chegar o atestado, ou a declaração de comparecimento, na empresa, até 2 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho, salvo motivo de força maior.

§2º- Na declaração de comparecimento deverá conter as horas que o empregado esteve ausente do trabalho.

CLÁUSULA 38- IDENTIDADE FUNCIONAL - CRACHÁ
As empresas fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação, documento de identidade funcional

(crachá) adotado pelo sistema ou pelas empresas, para uso obrigatório nas suas dependências e no exercício da atividade.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA 39- AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, uma única vez, ao dependente legal do empregado que venha a falecer, auxílio funeral no valor de 1 (um) salário normativo à época do falecimento, mediante apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA 40 - FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos empregados motoristas, cobradores e agentes de terminal, quando em serviço ou em gozo de férias, auxílio alimentação mensal de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), no mesmo dia destinado ao pagamento dos salários, sendo vedado proceder-se qualquer desconto.

§1º - Aos empregados contratados na modalidade de jornada de 03 (três) horas será concedido o auxílio alimentação no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do estipulado acima.

§2º - Aos demais empregados será assegurado, o fornecimento da respectiva refeição (almoço ou jantar conforme a jornada de trabalho), ou vale alimentação no valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta cinco reais). Entretanto, a concessão deste benefício fica limitado ao valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos salários percebidos, ficando a critério exclusivo dos trabalhadores a escolha pela modalidade que melhor lhe convier. Se a opção recair em fornecer o vale, a entrega se dará no mesmo dia destinado ao pagamento dos salários.

§3º - Estabelecem as partes que o fornecimento de refeição ou do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156 de 17/09/93 (DOU 20/09/93).

§4º - A partir de 01 de novembro o vale alimentação dos motoristas cobradores e agentes de terminais será de R$290,00 (duzentos e noventa reais) e dos demais empregados será de R$260,00 (duzentos e sessenta reais), valores estes que serão creditados juntamente com o pagamento dos salários de outubro.

CLÁUSULA 41 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA
Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, a complementação salarial por trinta dias, em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o valor do salário do empregado, devendo ser paga na mesma data do salário normal dos demais empregados.

Parágrafo único. As empresas se comprometem a enviar ao sindicato profissional, num prazo máximo de cinco (5) dias a contar do início do benefício, o comunicado de que o trabalhador está se afastando para tratamento médico e com benefício previdenciário.

CLÁUSULA 42 - PLANO DE SAÚDE/ENSINO
A entidade sindical profissional poderá celebrar contrato de Plano de Saúde ou Convênio de Cursos e Escola regular para assistência médico-hospitalar, laboratorial e/ou de qualificação dos integrantes da categoria, a seu exclusivo critério e responsabilidade, cabendo às empresas abrangidas efetuarem o respectivo desconto do valor previamente determinado, desde que expressamente autorizado pelo empregado em documento próprio e específico para tal fim, inclusive com cópia do instrumento de adesão do empregado no referido plano de saúde.

§ 1º - O desconto a que se refere o *caput* deverá ser efetuado mensalmente, pelo prazo de vigência do presente instrumento, em folha de pagamento, sendo que o repasse deverá ser efetuado diretamente na conta corrente da entidade sindical até o 3º dia útil subseqüente ao desconto.

§ 2º - Havendo desistência do empregado do Plano de Saúde, deverá a entidade sindical comunicar imediatamente à empresa, por escrito, a fim de suspender o desconto. Eventual desconto ocorrido, mesmo após a desistência do empregado, por ausência de comunicado expresso, a responsabilidade pelo ressarcimento é exclusivamente da entidade sindical profissional.

§ 3º - Estabelece a entidade sindical profissional que mesmo na hipótese de haver a rescisão do contrato individual de trabalho no curso do mês, o desconto a que se refere o *caput* será efetivado, projetando e assegurando a cobertura para o mês subseqüente. O repasse do desconto efetuado no recibo de rescisão se dará no mesmo dia de pagamento das verbas rescisórias, mediante recibo de contra entrega.

§4º- A entidade sindical profissional expressamente reconhece que é de sua exclusiva competência a responsabilidade para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do contrato de plano de saúde, quer em relação aos trabalhadores que aderir ao plano, quer em relação à empresa gestora do Plano de Saúde.

GARANTIAS SINDICAIS

CLÁUSULA 43 - DESCONTO DE MENSALIDADE/FILIAÇÃO/DESFILIAÇÃO

As empresas descontarão em folha de pagamento a crédito do SINTRATURB, os valores relativos à mensalidade social, contribuição assistencial e demais contribuições, fixadas aos trabalhadores mediante carta de autorização do empregado e outras contribuições expressamente autorizadas ou definidas em assembléia geral e de acordo com a legislação ou outro instrumento normativo (Portarias Ministeriais do MTE). O repasse da mensalidade ou de outras contribuições ao SINTRATURB dar-se-á até no 3º (terceiro) dia útil subseqüente ao desconto, sendo que as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto.

§1º. A cessação do desconto da mensalidade e demais contribuições, aludido no caput somente poderá ocorrer com a expressa autorização do trabalhador vistada pelo sindicato profissional.

§2º. Sob a responsabilidade do SINTRATURB, as empresas descontarão de todos os seus empregados, valores a titulo de Contribuição Assistencial. O trabalhador não sindicalizado, pessoalmente e diretamente na sede do sindicato, terá o prazo de 10 (dez) dias de antecedência ao desconto para efetuar a oposição.

CLÁUSULA 44 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas não se oporão com a sindicalização de seus empregados, permitindo o acesso às suas dependências pelos dirigentes sindicais profissionais, mediante comunicação prévia à empresa.

CLÁUSULA 45 - LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL
Ficam liberados para desenvolvimento das atividades sindicais, 5 (cinco) diretores do sindicato profissional, sendo, no máximo, 02 (dois) por empresa, cujos custos destas liberações serão suportados pelas empresas.

§1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" acima, as empresas liberarão os demais dirigentes para participarem de atividades junto ao sindicato, desde que a solicitação seja precedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de ofício encaminhado pela entidade sindical. Deverá a entidade profissional encaminhar a nominativa dos dirigentes que integram as sua estrutura diretiva.

§2º - Quando do repasse das mensalidades do sindicato pela empresa, esta deverá abater o valor do salário e seus reflexos, dos dias em que foi liberado o dirigente sindical, remetendo o demonstrativo dos valores.

§ 3º - O Sindicato Profissional informará aos Sindicatos Patronais as substituições de diretores liberados.

CLÁUSULA 46 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
Nas inspeções realizadas por órgãos do Ministério do Trabalho nas empresas, motivada por denúncia do Sindicato profissional, será admitida a participação de um representante sindical da categoria.

CLÁUSULA 47 - QUADRO DE AVISOS
Será assegurada a colocação do quadro de aviso, em todos os terminais de embarque-desembarque de passageiros, bem como na sede das empresas, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 48 – DATA BASE
A data base da categoria para negociação das cláusulas convencionais é 1° de maio.

CLÁUSULA 49 - CLÁUSULA PENAL
Fica estabelecida a multa pelo descumprimento das condições contratadas no valor mensal de 5% (cinco por cento) de um salário normativo do motorista, por cláusula infringida e para cada empregado lesado, devendo ser repassado aos empregados

beneficiários pela empresa infratora.

§1º- No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no *caput* a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa, juros e correção monetária da seguinte forma: será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.

§2º - No caso de descumprimento do rodízio e do quantitativo de pessoal para realização do horário extraordinário no pico e jornada de 3 (três) horas de que trata a cláusula 24, pela empresa, fica estabelecida a multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que a cada reincidência no descumprimento da cláusula ocorrerá a dobra do valor ora estipulado. A multa reverterá em favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 50 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Mensalmente, as empresas fornecerão ao sindicato profissional cópia do CAGED – Cadastro Gerais dos Empregados Admitidos e Demitidos e anualmente, quando do desconto do imposto de contribuição sindical, as empresas comprometem-se a enviar a listagem contendo o nome e valor, de todos os empregados descontados.

CLÁUSULA 51 – CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

As empresas poderão convidar, através de lista de adesão, os trabalhadores para realização de cursos e treinamentos, fora do horário de sua jornada normal de trabalho, condicionada esta situação à existência de acordo prévio com o sindicato profissional, o qual tratará do regramento, número de horas, remuneração e demais condições pertinentes.

§1º - Fica desobrigado da participação em qualquer destes eventos o empregado que se tendo inscrito na lista de adesão, comprovadamente, tiver prejuízo de outra atividade que exerça fora do âmbito da empresa.

§2º - Os cursos relacionados no "caput" poderão ser realizados com empregados no gozo de férias, que expressamente concordarem, utilizando no máximo os 03 (três) primeiros dias úteis ou os 03 (três) últimos dias úteis, mediante negociação prévia com o Sintraturb.

CLÁUSULA 52ª - O SINTRATURB compromete-se a dar continuidade no acolhimento às solicitações de empresas que operem linhas intermunicipais de características urbanas, no sentido de estabelecer negociações em relação a situações específicas da operacionalização das mesmas.

CLÁUSULA 53 - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego dos trabalhadores condutores de veículos, motoristas, cobradores, despachantes, fiscais, bilheteiros, mecânicos, borracheiros, e demais empregados que prestam serviços às empresas de transportes urbanos e intermunicipais de características urbanas e base territorial nos Municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Biguaçú, Canelinha, Florianópolis, São Pedro de Alcântara, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José e Tijucas.

CLÁUSULA 54 - VIGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva terá sua vigência a partir do dia 1º de maio de 2008 encerrando-se no dia 30 de abril de 2009 .

Florianópolis, 17 de Julho de 2.008.

WALDIR GOMES DA SILVA
Presidente do SETUF

SANDOVAL CARAMORI
Presidente do SETPESC

DEONÍSIO LINDER
Comissão de negociação do SINTRATURB

ANTÔNIO CARLOS MARTINS
Comissão de negociação do SINTRATURB

ANDERSON GERALDO
Comissão de Negociação do SINTRATURB

CARLOS BRAGA
Comissão de Negociação do SINTRATURB

GABRIEL MACEDO
Comissão de Negociação do SINTRATURB